10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 52.922 de 17/03/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **25 (vinte e cinco) páginas**, foi apresentado em 24/02/2023, protocolado sob nº 71.037, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **52.922** e averbado no registro nº 43.918 de 07/03/2019 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO HERA ARTEMISUL.
CNPJ nº 33.945.209/0001-87

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 17 de março de 2023

Luciene Cristina da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 246,84	R$ 70,33	R$ 48,06	R$ 13,02	R$ 16,86
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 11,89	R$ 5,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 412,17

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10201187974023270

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1111464PJAE000013763DF234

CASA DA MULHER PAULISTANA
EMPREENDEDORISMO FEMININO

10º R.T.D.P.J.

ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUTO HERA ARTEMISUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETIVOS.

Artigo 1º. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL,** é uma associação civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL,** também denominada com o nome fantasia **CASA DA MULHER PAULISTANA.**

Artigo 2º. No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, político-partidárias ou religião.

Artigo 3º. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL**, também designada pela sigla , fundada aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2018, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua João Amós Comenius – 1217 - Jardim São Bernardo – São Paulo – SP – CEP: 04844-420, e visando o atendimento de suas finalidades estatutárias, o **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** poderá estabelecer e manter filiais e escritórios de representação em todo território nacional e internacional.

Artigo 4º. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL**, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional.

Artigo 5º. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. É vetada ao **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios formais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Artigo 6º. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** tem como missão promover, de forma continuada e a quem dela precisar, o investimento social e a filantropia, o protagonismo, a defesa dos direitos

10º RCPJ/SP PRENOTADO

10º R.T.D.P.J.

humanos, guiando-se pela promoção da assistência social e saúde tendo como objetivos principais:
I. A defesa dos deveres básicos condizentes com o amor à Família, a fidelidade e o devotamento à Pátria, a obediência à Lei e a dedicação à comunidade, o empreendfedorismo à mulher;
II. O trabalho nobre e dignificante, como direito inalienável;
III. A livre manifestação do pensamento e a prática da tolerância, princípios basilares das relações humanas, respeitadas as convicções e a dignidade da pessoa humana;
IV. A promoção do reconhecimento e da defesa dos direitos universais da mulher;

a) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligências, violência e ruptura de vínculos;
b) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
c) Possibilitar a convivência comunitária, promover cusos de capacitação e fomentar o empreendedorismo;
d) Promover acesso à rede sócioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.
e) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
f) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

V. A defesa e proteção de pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social.
VI - IDOSOS

a) Promover amparo a idosos, mulheres e crianças desamparadas, promovendo-lhes, sempre que possível abrigo e manutenção, bem como atendimento médico, psicológicos e assistência social.

VII – CRIANÇAS

a) Oferecer maneiras de tornar as crianças e jovens autossuficientes, além de melhorarem as condições das famílias e das comunidades em geral.
b) Promover espaço de convivência para crianças, adolescentes, jovens e adultos, permitindo que eles encontrem estímulos e condições que ajudem a fortalecer os vínculos comunitários, familiares e também suas referências culturais. Atividades com músicas tradicionais, brincadeiras antigas e contação de história, buscando sempre fortalecer os vínculos comunitários e fazer com que os participantes tenham orgulho das suas raízes.

Artigo 7º. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** tem como objetivos gerais:

I. Difundir por todos os meios ao seu alcance os seus Princípios Gerais;
II. Desenvolver trabalhos de natureza cultural, artística e intelectual, promovendo debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros eventos correlatos;
III. Desenvolver e difundir a promoção gratuita da educação, cursos rapidos de capacitação inclusive por meio de apoio a programasde alfabetização de adultos;
IV. Desenvolver, de forma direta ou em atuação complementar, atividades sociais, culturais, cívicas e filantrópicas, entre outras, de:

a) apoio a programas e atividades de acompanhamento e orientação a gestantes;

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

10º R.T.D.P.J.

b) divulgação de práticas de saúde em geral;
c) divulgação de práticas voltadas à economia do lar;
d) ajuda a programas de apoio, pesquisa, desenvolvimento e inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais;
e) ações voltadas ao desenvolvimento e à preservação de valores sociais, tais como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
f) promoção de cursos, concursos e publicações diversas voltadas à consecução de seus objetivos;
g) promoção do voluntariado;
h) e (enumerar outras atividades filantrópicas que o INSTITUTO também se propõe a desenvolver);

V. Participar da coordenação e apoiar as atividades sociais, culturais e filantrópicas;

VI. Promover o bem-estar das famílias, incentivando sua promoção e integração na comunidade.

VII. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, apoiando e promovendo ações com outras entidades que tenham objetivos comuns.

Parágrafo único. Para os fins envolvidos nos objetivos deste artigo, as atividades nele previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ação, seja pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros, seja pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 8º. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** também poderá executar ou supervisionar programas de inclusão ao mercado de trabalho, cursos livres e profissionalizantes, atividades esportivas, atividades culturais atividades artesanais, de lazer e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e fomento ao empreendedorismo.

Artigo 9º. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** poderá firmar convênios e parcerias, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Parágrafo único. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** poderá ainda promover campanhas educativas, publicitárias e de captação de recursos, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, a promoção do estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Artigo. 10º. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

Parágrafo único. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** poderá realizar bazar e/ou organizar bazares, feiras, eventos, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, dos quais a receita será única e exclusivamente, direcionada para finalidades sociais às quais o **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** se destina;

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

10º R.T.D.P.J.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º O INSTITUTO HERA ARTEMISUL é constituído por um número ilimitado de **ASSOCIADOS** cidadãos comuns da sociedade, empresários de qualquer segmento, do comércio, prestadores de serviços autônomos, iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, distribuídos da seguinte forma:

I. Fundadores: Assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado a registro;
II. Contribuintes: Todos aqueles que concorram para o **INSTITUTO** com o pagamento de uma contribuição mensal;
III. Beneméritos: Os que prestarem serviços relevantes ao **INSTITUTO** ou concorram com quantia vultosa.
IV. Benfeitores: Todos aqueles que contribuírem com donativos de qualquer espécie.

Artigo 12º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** contará com uma categoria de contribuintes denominada **PARCEIROS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo primeiro. Os PARCEIROS poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PARCEIROS, definidas em regimento interno.

Artigo 13º. Os associados, os parceiros, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pelo **INSTITUTO HERA ARTEMISUL**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de finalidade e abuso poder.

Artigo 14º. A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo àqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da instituição, e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO HERA ARTEMISUL.**

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

10º R.T.D.P.J.

Parágrafo único. Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse estatuto.

Artigo 15º. Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 16º. A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada por 02 (dois) associados efetivos e encaminhada a Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la formalmente ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno:

I. As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;
b) Maior de 18 (dezoito) anos;
c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
e) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na associação e fora dela;
f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

II. Ao ser admitido, o associado assinará um termo de compromisso que define e estabelece suas obrigações para com a associação.
III. Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.
IV. Os valores das contribuições dos associados serão fixados pela Diretoria Executiva.

Artigo 17º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Participar das atividades **do INSTITUTO HERA ARTEMISUL**;
II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal, nas hipóteses previstas nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto;
III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
V. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
VI. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
VII. Propor novos associados.

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

CASA DA MULHER PAULISTANA
EMPREENDEDORISMO FEMININO

10º R.T.D.P.J.

Artigo 18º. São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimento;
II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
IV. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
V. Defender o patrimônio e os interesses do **INSTITUTO HERA ARTEMISUL;**
VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;
VII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio decoram e bom nome da Associação.

Artigo 19º. O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do **INSTITUTO HERA ARTEMISUL/CASA DA MULHER PAULISTANA** estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominaçõescíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a Associação pelos danos e prejuizos que causar.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto Social.

Artigo 20º. Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

I. Infração ao Estatuto, às normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
II. Utilização do nome do **INSTITUTO HERA ARTEMISUL/CASA DA MULHER PAULISTANA** ou Projetos do Instituto para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos do **INSTITUTO HERA ARTEMISUL;**
VI. Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;
VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave;
VIII. Fazer quaisquer declarações, por quaisquer meios de comunicação, em nome do **INSTITUTO HERA ARTEMISUL**, ou representar o Instituto de qualquer forma sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 21º. Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados

10º RCPJ/SP PRENOTADO

10º R.T.D.P.J.

da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Artigo 22º. Aquele associado que for excluído do **INSTITUTO HERA ARTEMISUL**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, reembolso, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Artigo 23º. O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Parágrafo único. A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 16.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 24º. São órgãos do **INSTITUTO HERA ARTEMISUL:**

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 25º. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o respectivo substituto do cargo exercerá as funções até o término do mandato, conforme disposto no art. 32º, parágrafo único. Já na hipótese de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente, observando-se o disposto no art. 41, §§"s 1º e 2º.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º. A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

10º R.T.D.P.J.

Artigo 27º. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e destituí-los se necessário;
II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 51 e 52 deste Estatuto;
IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
V. Aprovar o Regimento Interno;
VI. Aprovar as contas;
VII. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;
VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à Associação;
IX. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
X. Destituir, a qualquer tempo, os administradores, inclusive os membros da Diretoria Executiva que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
XI. Dissolução ou extinção do presente **INSTITUTO**.

Parágrafo primeiro. Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absolutados membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo. Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 28ª. A Assembleia Geral realizar-se-á:

a) **Ordinariamente** uma vez por ano, no 1° semestre, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e homologar as contas, o balanço patrimonial e o parecer do conselho fiscal e eleição, respectivamente. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
b) **Extraordinariamente** quando convocada de acordo com o art. 29.

Artigo 29º. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

I. Pela Diretoria Executiva;
II. Pelo Conselho Fiscal;
III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

10º R.T.D.P.J.

Artigo 30º. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da Associação, ou publicação na imprensa local ou por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo primeiro. Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou.

Parágrafo segundo. Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria Executiva.

Artigo 31º. Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo primeiro. As eleições serão realizadas por votação fechada, considerando-se eleitos os mais votados.

Parágrafo segundo. As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32º. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** é dirigido e administrado por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 05(cinco) anos, podendo reeleger-se, devendo ser constituída pelos seguintes membros: **Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureira e Conselho Fiscal.**

Parágrafo primeiro: A Presidente eleita em Assembleia Geral poderá ortogar um procurador para representá-la, com poderes para firmar a celebração de convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos públicos em qualquer esferas (federal, estadual e municipal) e suas autarquias com a mesma duração de seu mandato.

Parágrafo segundo: A Procuração Pública deverá ser lavrada em notas de tabelião, ou seja, registrada em Cartório ou Tabelionato de Notas.

Parágrafo terceiro: No caso de impedimento, ausência ou vaga da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente, e esta pela Secretária

Artigo 33º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente por escrito, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à gestão, e em especial:

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

10º R.T.D.P.J.

I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse do **INSTITUTO HERA ARTEMISUL/CASA DA MULHER PAULISTANA**, nos termos deste Estatuto;
II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas sociais;
III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
IV. Elaborar e apresentar, em Assembleia Geral, o relatório anual;
V. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;

VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesses comuns;
VII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, atribuições e condições de trabalho;
VIII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.
IX. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento, bem como a geração de relatórios financeiros para apreciação do Conselho Fiscal;
X. Contrair, transigir, adquirir, doar, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, mediante aprovação da Assembleia Geral;
XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
XII. Organizar, promover e cuidar dos eventos sociais e culturais, e
XIII. Promover o relacionamento social e cultural da Casa com o meio externo, conforme definido pela própria Diretoria Executiva;

Artigo 34º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, em data definida pelo Presidente, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: A Presidente eleita em Assembleia Geral poderá ortogar um procurador para representá-a, com poderes para firmar a celebração de convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos públicos em qualquer esferas (federal, estadual e municipal) e suas autarquias com a mesma duração de seu mandato.
Parágrafo segundo: A Procuração Pública deverá ser lavrada em notas de tabelião, ou seja, registrada em Cartório ou Tabelionato de Notas.
Parágrafo terceiro: No caso de impedimento, ausência ou vaga da Presidente, esta será substituída pela Vice - Presidente, e esta pela Secretária.

Artigo 35º. Compete a **Presidente**:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
II. Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
III. Representar o **INSTITUTO HERA ARTEMISUL/CASA DA MULHER PAULISTANA** ativo e passivamente, judicial eextrajudicialmente;

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

10º R.T.D.P.J.

IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
V. Movimentar em conjunto com o 1° tesoureiro, ou na ausência desta, as contas em nome da Associação;
VI. Presidir as Assembleias Gerais;
VII. Promover a divulgação das atividades e serviços do **INSTITUTO HERA ARTEMISUL**;
VIII. Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos;
IX. Fortalecer o **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** nas redes de relacionamento dos municípios;
X. Criar cargos para a execução de projetos e programas, conforme Regimento Interno.

Artigo 36º. Compete a **Vice-Presidente**:

I. Substituir a Diretora Presidente nas suas faltas e impedimentos;
II. Auxiliar os trabalhos da Diretora Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 37º. Compete a Secretária:
I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias da Associação;
II. Redigir as Atas correspondentes, arquivando-as em livro próprio;
III. Providenciar a organização do arquivo do **INSTITUTO HERA ARTEMISUL**;
IV. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva.
V. Substituir a Presidente e a Vice-Presidente.

Artigo 38º. Compete a **Tesoureira:**
I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e parceiros, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria Executiva, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
II. Movimentar em conjunto com a Presidente, e na ausência deste com a Vice-Presidente, as contas em nome da associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria Executiva;
IV. Apresentar, anualmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
V. Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VI. Apresentar a Diretoria Executiva o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas,
VII. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 39º. Ficará sujeito à perda do mandato ou a condição de associado, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

10º R.T.D.P.J.

Parágrafo primeiro. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo da Presidente, a Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.
Parágrafo segundo. A Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 06 (seis) meses para o término do mandato.
Parágrafo terceiro. A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Artigo 40º. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto na prática de ato regular de gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem quando violarem a lei ou o Estatuto, ou procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, prescrevendo, todavia, no prazo de dois anos, contados da data do término do seu mandato, o direito do Instituto à reparação de qualquer dano que decorra de ato infringente de disposição deste Estatuto, salvo prescrição especial ou legal dispondo em contrário.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º. O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 01 (um) membro e 01 (um) suplente.
Parágrafo primeiro. No caso de impedimento ou ausência do membro titular, o suplente o substituirá.
Parágrafo segundo. O membro titular e suplente do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 42ª. Compete ao **Conselho Fiscal**:

I. Verificar a contabilidade da associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria.
II. Examinar os livros de escrituração da instituição;
III. Examinar o balancete semestral, apresentando parecer da análise;
IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
VI. Apontar erros ou falhas na gestão de contas, sugerindo a Diretoria a correção a ser realizada.

Parágrafo primeiro. O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal deverá ser submetido à aprovação em Assembleia Geral.
Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 43º. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o

RCPJ/SP
RENOTADO

10º R.T.D.P.J.

cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 44º. O patrimônio social do **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou títulos, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo único. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** poderá celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal) e suas autarquias, receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Artigo 45º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO IX

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 46º. Constituem fontes de recursos, dentre outras:

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

10º R.T.D.P.J.

I – Receitas Públicas, tais como:

a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com administração pública, suas autarquias, bem como instituições privadas;

b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II – Receitas Privadas, tais como:

a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;

b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;

c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;

e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) Campanhas de marketing direto.

g) Utilização de ferramentas tecnológicas.

h) Criação de aplicativos e congêneres.

i) Serviço de costura em geral.

III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;

b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;

c) Receitas de comercialização de produtos, como bazares;

d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

Artigo 47º. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

Parágrafo primeiro. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos membros da diretoria, conselheiros e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo segundo. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

10º R.T.D.P.J.

desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO X

DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48º. O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O Balanço Patrimonial do **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** será levantado até o dia 30 de abril de cada ano.

Artigo 49ª. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** observará:

I. Escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do **INSTITUTO HERA ARTEMISUL**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso à informação, do estatuto social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º. O **INSTITUTO HERA ARTEMISUL** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, em qualquer tempo, observando o quórum necessário para votação previsto no art. 27, inciso "XI", parágrafo primeiro.

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

10º R.T.D.P.J.

Parágrafo único. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 51º Em caso de dissolução ou extinção da presente Associação, a destinação do seu eventual patrimônio remanescente será transferido à outra, ou outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, de acordo com a Lei complementar 187/2021."

Artigo 52º. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 27 e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

Artigo 53º. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 54º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 55º. Fica eleito o foro da Comarca da CAPITAL – São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

Lucia Aparecida Soares Rolim De Freitas Brugnera
Presidente

Sumara Mafalda de Oliveira Raya
Secretária

32 CARTÓRIO
Rua Olívia Guedes Penteado, nº 94 - Capela do Socorro - Capital - SP
CEP: 04766-000 Telefone: (11) 5541-3232 - www.32cartorio.com.br

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor economico de:
[3wkzzfe2]-LUCIA APARECIDA SOARES ROLIM DE FREITAS BRUGNERA
São Paulo, 24 de Fevereiro de 2023
Em test _____ da verdade.
FELIPE VITORIO CONRADO DOS SANTOS
Selo(s): 1090AB0817352
Valor: R$8,00
Validade somente com o selo de Autenticidade

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
119438
FIRMA 1
S11090AB0817352

UNIDADE DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DE NOTAS
CAPELA DO SOCORRO
Rua Olívia Guedes Penteado, nº 94
Felipe Vitorio Conrado dos Santos
Escrevente Autorizado

INSTITUTO HERA ARTEMISUL
Rua João Amós Comenius, 1217 - Jardim São Bernardo - 04844-420 - São Paulo – SP
contato@casadamulherpaulistana.org.br
Fone: (11) 3368-7700 / (11) 96375-0795
CNPJ: 33.945.209/0001-87

10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO – SP
24 FEV. 2023
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº 71037 NÃO REGISTRADO

10º RCPJ/SP
PRENOTADO